

TERMO DE CONTRATO: N° 07/2021  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: MAQUIGERAL ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA  
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador de Energia Elétrica, incluindo peças de reposição.  
VALOR CONTRATUAL: R\$ 121.767,12  
VIGÊNCIA: 36 meses  
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39  
PROCESSO TC: N° 005475/2021

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a **MAQUIGERAL ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**, CNPJ 05.198.319/0001-97, com sede na Estrada de Santa Bárbara nº 224, Sala 1 - CEP 06817-110 - Embu das Artes/SP e filial, CNPJ 05.198.319/0019-16, na Estrada de Santa Bárbara nº 224, CEP 06817-110 - Embu das Artes/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, PAULO SÉRGIO FURLAN BRAGA, RG nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar este contrato, por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25 “caput” da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93, pelo Termo de Referência e pela proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o contrato, bem como as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em regime de atendimento 24x7x365, incluindo peças de reposição, relativo a 01 Grupo Gerador de Energia Elétrica de 330 KVA SDMO MAQUIGERAL S290UWA, abaixo identificado, preservando-se as certificações e padrões internos existentes no Data

Center do CONTRATANTE, conforme especificações de materiais e serviços constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

1.1. Equipamento grupo gerador:

<b>Equipamento</b>	<b>Característica</b>
Grupo Gerador	MAQGERAL S290UWA
Motor	Scania DC9
Alternador	Brushless
Modelo da USCA	USCAMAQ 31C
Potência	330 KVA
Tensão	220 V
Aplicação	Stand by

1.2. Peças de reposição:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
1	Anéis de Filtro Rotativo (grandes)
2	Anéis de Filtro Rotativo (pequenos)
3	Óleo Lubrificante
4	Filtros de Ar principais
5	Filtros de Óleo Diesel
6	Filtros de Óleo Diesel Separador
7	Filtros do Turbo
8	Mangueira e Abraçadeiras do Pré Aquecimento
9	Correias Poly - 1
10	Correias Poly - 2
11	Líquido do radiador / arrefecimento
12	Bateria 12 V CC 135/150 AH 840 CCA
13	Junta das Tampas de Válvulas

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE:**

2. O valor contratual, os pagamentos e o reajuste são tratados abaixo.

2.1. O valor contratual é de R\$ 121.767,12 (cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e doze centavos), correspondente ao preço mensal dos serviços de R\$ 3.382,42 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.2.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

2.3. O preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **março/2021**), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

2.3.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.

2.3.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

2.3.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.

2.3.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

2.3.6. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.

2.3.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

3. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

3.1. O prazo de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados em **21/05/2021** através de Ordem de Início, conforme cronograma mínimo dos serviços de manutenção constante no Item 8 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentárias 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5. É responsabilidade da CONTRATADA, executar o objeto deste Contrato, iniciando na data determinada pelo CONTRATANTE, obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.

5.1. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, dentro das especificações e condições previstas pelo fabricante.

5.3. Disponibilizar telefone de atendimento, em português, no período 24 x 7 (vinte e quatro horas) pelos 7 dias da semana para abertura de chamado técnico.

5.4. Disponibilizar Plantão Telefônico 24 horas por dia x 365 dias por ano para Suporte Técnico remoto

5.5. Executar todo e qualquer serviço de manutenção preventiva e corretiva, supervisão e atendimento emergencial, na forma especificada no Termo de Referência.

5.5.1 Entende-se por manutenção preventiva, todos os procedimentos previamente planejados, destinados a garantir o bom funcionamento do sistema e de seus componentes, que evitem ou minimizem a possibilidade de interrupção da solução, garantindo a substituição de peças, ajustes e reparos previstos nos manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.

5.5.2. Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso. Os serviços de manutenção corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo substituição de todas as partes e peças mecânicas, elétricas e eletrônicas defeituosas,

incluindo todos os materiais a serem utilizados nos procedimentos de correção.

5.6. Nas manutenções, com referência às peças de reposição constantes da Subcláusula 1.3 da Cláusula Primeira, a CONTRATADA se obriga, sempre que necessário, substituir peças e componentes que apresentarem problemas de operação, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.7. As manutenções preventivas deverão ser efetuadas através de visitas mensais, previamente agendadas com o Núcleo de Tecnologia da Informação.

5.8. A CONTRATADA deverá oferecer Nível de Acordo de Serviço (SLA – Service Level Agreement), com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas) pelos 7 dias da semana, todos os dias do ano: a partir da abertura do chamado, com tempo de atendimento de até 5 (cinco) horas para início do atendimento presencial, para problemas de severidade médio, caracterizada pela inoperância total ou parcial que está causando ou irá causar uma falha dos equipamentos/ambiente; e solução de contorno do incidente até o final do horário comercial do segundo dia útil seguinte ao da abertura do chamado, para problemas Normais, caracterizada por impacto/falhas mínimas que não afetem a performance do equipamento/ambiente.

5.9. Entregar até o décimo dia útil do mês seguinte aos serviços Relatório de execução do plano de manutenção preventiva e Relatório de atendimento às ocorrências.

5.10. Retirar e destinar apropriadamente os insumos gerados pelo grupo gerador, tais como óleo diesel, óleo lubrificante, bateria e água do radiador.

5.11. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.12. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

5.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a

permanência no local de serviço, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

5.15. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

5.16. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma estabelecida no § 1º, I do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante prévio comunicado à CONTRATADA.

5.17. Submeter ao CONTRATANTE a cessão ou a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.

5.18. A cessão ou transferência poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

6.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, com início de vigência a partir de **21/05/2021 (inclusive)**.

6.2. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços efetuados pelos técnicos da CONTRATADA.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

6.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejam sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

6.5. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

6.6. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

6.7. Receber mensalmente os serviços através da confirmação da execução dos serviços prestados.

6.8. Receber definitivamente os serviços e materiais, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

7.1. As penalidades são especificadas abaixo.

7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do Contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, ultrapassado o limite, a Administração poderá propor a rescisão contratual.

7.1.3. Multa de 0,03% (três décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento de suporte Média Severidade, calculada sobre o valor total do Ajuste.

7.1.4. Multa de 0,02% (dois décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento de suporte Baixa Severidade, calculada sobre o valor total do ajuste.

7.1.5. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, constatado o descumprimento de outras obrigações relacionadas neste instrumento ou no Termo de Referência, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste, após o que poderá ensejar a rescisão contratual.

7.1.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As penalidades serão aplicadas, salvo se houve motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

7.3. O montante das multas cumuladas serão limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

7.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

7.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8. Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

9. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/2018 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 07 de maio de 2021

---

**JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

---

**PAULO SÉRGIO FURLAN BRAGA**

Sócio administrador

**MAQUIGERAL ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**